

U

Regulamento Geral

do

Centro de Tecnologia, Restauro e Valorização das Artes
(TECHN&ART)

Instituto Politécnico de Tomar

Tomar 2025



CAPÍTULO I

Definição

O Centro de Tecnologia, Restauro e Valorização das Artes (TECHN&ART) tem como missão o desenvolvimento de estratégias e metodologias de investigação no âmbito da salvaguarda e da valorização do património artístico e cultural, nas suas diversas formas de expressão, recorrendo a uma abordagem que se pretende sustentável, holística e transdisciplinar, com o propósito de ligar o presente ao passado.

Âmbito e objetivos

Artigo 1.º Objeto

Este Regulamento Geral define as condições gerais de organização e funcionamento do Centro de Tecnologia, Restauro e Valorização das Artes, com o acrónimo TECHN&ART, doravante designado por TECHN&ART.

Artigo 2.º Denominação internacional

A denominação internacional do TECHN&ART é "Technology, Restoration and Arts Enhancement Center".

Artigo 3.º Natureza e local de atividade

1 O TECHN&ART é uma Instituição Pública de Investigação e Desenvolvimento (de acordo com os artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, na sua atual redação), integrante do Sistema Científico e Tecnológico Nacional.

2 Enquanto unidade de Investigação e Desenvolvimento (I&D), sem personalidade jurídica própria, integra o Instituto Politécnico de Tomar (IPT) (Instituição de Gestão Principal), o Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) e o Instituto Politécnico da Guarda (IPG) (Unidades de Gestão), sendo a sede nas instalações do IPT, Estrada da Serra, Quinta do Contador, 2300-313 Tomar, Portugal.

3 O TECHN&ART rege-se pelo presente regulamento e tem autonomia nas suas atividades científicas, de acordo o n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, na sua atual redação.

4 Para o exercício das atividades de investigação do TECHN&ART, o IPT, o IPCB e o IPG disponibilizam laboratórios, salas, bibliotecas, equipamentos de laboratório e informáticos, e ainda



outras infraestruturas básicas de apoio científico, técnico e administrativo, mediante as especificidades de cada uma destas Instituições e das suas necessidades de investigação.

5 O TECHN&ART foi criado em 30 de janeiro de 2018 por tempo indeterminado e encontra-se registado com o número 5488 do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT).

Artigo 4.º

Objetivos estratégicos

São objetivos estratégicos gerais do TECHN&ART:

- a) Promover uma cultura científica que adota os procedimentos adequados para a prossecução dos princípios de boa prática de investigação científica e desenvolvimento tecnológico: integridade, transparência, imparcialidade, independência e cooperação, cuja aplicação conduz à investigação e desenvolvimento de qualidade;
- b) Organizar, desenvolver, coordenar, promover e apoiar a investigação e projetos de investigação científica, tecnológica e artística no âmbito da missão do TECHN&ART;
- c) Contribuir para que os projetos de investigação apresentados pelos membros sejam reconhecidos e apoiados por entidades nacionais e/ou estrangeiras;
- d) Disseminar e divulgar os resultados das atividades de investigação e desenvolvimento, difundindo o conhecimento científico através dos melhores meios disponíveis, concretamente pela publicação de artigos científicos, pela edição de publicações científicas, artísticas e educacionais, pela realização de encontros científicos, artísticos e culturais, pela constituição de bancos de dados e de amostras, e ainda de sistemas de informação;
- e) Promover a transferência de conhecimento e de ciência para empreendedores e para entidades públicas;
- f) Oferecer Programas de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento no âmbito dos seus domínios de investigação;
- g) Promover e apoiar atividades de formação avançada para investigadores/as.

Artigo 5.º

Missão

1 O TECHN&ART desenvolve investigação fundamental e aplicada nos domínios da Salvaguarda e da Valorização do Património.

2 Adicionalmente, o TECHN&ART tem por missão:

- a) Contribuir para a consolidação dos programas de formação do IPT, do IPCB e do IPG;

- b) Contribuir para a sólida formação dos/as alunos/as estreitando a colaboração entre os trabalhos de investigação científica desenvolvidos pelos/as investigadores/as do TECHN&ART;
- c) Difundir a cultura científica, tecnológica e artística através da organização de conferências, colóquios, seminários, exposições e sessões culturais;
- d) Promover a formação avançada dos recursos humanos, fomentando a sua constante valorização científica e cultural;
- e) Estabelecer a cooperação interinstitucional com entidades nacionais e internacionais;
- f) Utilizar com eficácia os financiamentos de que é beneficiária e outros recursos disponíveis;
- g) Prestar serviços à comunidade no âmbito das suas atividades.

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 6.º Equipa de investigação

1 A organização e o funcionamento do TECHN&ART pautam-se pelos princípios da investigação científica previstos na legislação geral e na legislação específica aplicável, bem como pelos princípios gerais definidos pela FCT.

2 A equipa de investigação do TECHN&ART, de natureza multidisciplinar, é composta por três categorias de membros:

- a) Membros Integrados;
- b) Membros Colaboradores; e
- c) Membros Honorários.

3 O TECHN&ART pode também incluir técnicos/as superiores, bolseiros/as de investigação e alunos/as de graduação ou pós-graduação.

4 A composição da equipa de investigação é atualizada sempre que se verificam alterações na mesma.

5 Em caso de alteração da equipa, a mesma é registada no sítio da Internet do TECHN&ART e, anualmente, na base de dados da FCT pelo/a Diretor/a do TECHN&ART.

6 A terminologia para designar os membros mencionados no ponto 2, alíneas a) e b), do presente artigo poderá sofrer alterações ao longo do tempo, de acordo com a terminologia proposta pela FCT.



Artigo 7.º
Investigador/a Integrado/a

1 São Investigadores/as Integrados/as do TECHN&ART aqueles e aquelas que reúnam as condições mínimas estabelecidas pela FCT, e que, cumulativamente, correspondam aos seguintes critérios:

- a) Possuir o grau académico de doutor;
- b) Ter uma situação profissional com um vínculo ou um contrato com uma instituição portuguesa;
- c) Dedicar pelo menos 20% do seu tempo de trabalho contratual a atividades de investigação e desenvolvimento;
- d) Correspondar à produção de um número mínimo de 8 (oito) pontos por biénio referentes a indicadores de produção técnica e científica, podendo este número mínimo ser alterado no início de cada quadriénio;
- e) Desenvolver a sua atividade principal de investigação no TECHN&ART;
- f) Não estar integrado/a em outra unidade de investigação.

2 Para os domínios científicos abrangidos pelo TECHN&ART, os indicadores de produção científica considerados como válidos pela FCT e expressos no anexo II, à data de homologação deste regulamento, são os seguintes:

- a) Publicações em revistas internacionais com arbitragem científica;
- b) Patentes e patentes licenciadas;
- c) Livros e capítulos de livros com circulação internacional;
- d) Artigos técnicos em conferências, posters, introduções, prefácios, entradas de encyclopédias/dicionários temáticos, recensões, etc... Excluem-se resumos, resumos alargados ou artigo em *workshops*;
- e) Novos materiais, dispositivos, produtos e processos, *software*, codificação e algoritmos;
- f) Instalações, filmes e outras manifestações artísticas.

Artigo 8.º
Investigador/a Colaborador/a

Os/as investigadores/as do TECHN&ART que não cumpram os critérios mínimos listados nos artigos 7.º do presente regulamento incluem-se na categoria de membro Investigador Colaborador e terão de corresponder à produção de um número mínimo de 2 (dois) pontos por biénio referentes a indicadores de produção técnica e científica, tal como expresso no anexo II, podendo estes ser alterados no início de cada quadriénio.

h.

Artigo 9.º Membros Honorários

São membros honorários pessoas singulares que o TECHN&ART entenda distinguir como tal em resultado de importantes contribuições que estas possam ter feito nos domínios de atuação do TECHN&ART e cuja ligação ao mesmo seja benéfica para ambas as partes.

Artigo 10.º Organização interna

A atividade do TECHN&ART é suportada pelos seguintes órgãos de direção, gestão e administração:

- a) Um Diretor ou diretora que é eleito/a, por maioria simples, pelos investigadores/as integrados/as do Conselho Científico;
- b) Um/a Diretor/a-Adjunto/a que é eleito/a, por maioria simples, pelos investigadores/as integrados/as do Conselho Científico, em candidatura conjunta com o candidato/a a Diretor ou Diretora;
- c) Pelos/as Coordenadores/as das Unidades de Gestão, que são eleitos/as, por maioria simples, pelos investigadores/as integrados/as do Conselho Científico, pertencentes à Unidade de Gestão;
- d) Um/a Secretário/a administrativo/a que secretaria os órgãos do TECHN&ART, designado/a pelo/a Presidente do IPT, de entre os/as funcionários/as não docentes do IPT;
- e) Um Conselho Diretivo que é composto pelo/a Diretor/a, Diretor/a-Adjunto/a, por 5 (cinco) Investigadores/as Integrados/as Doutorados/as nomeados/as pelo/a Diretor/a, e pelos/as coordenadores/as das Unidades de Gestão;
- f) Um Conselho Científico que é composto por todos os membros integrados e colaboradores desde que sejam titulares do grau de Doutor ou integrem a carreira de investigação, a carreira do pessoal docente das Universidades ou do Ensino Superior Politécnico tal como manifesto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio;
- g) Um Conselho Consultivo que é composto por um número mínimo de 3 (três) especialistas, consultores/as, professores/as ou outras individualidades de reconhecido mérito, nacionais e/ou estrangeiras, externas ao TECHN&ART, com reconhecida experiência e competência em áreas ou domínios temáticos, científicos ou profissionais fundamentais no TECHN&ART;
- h) Uma Comissão de Avaliação Interna, nomeada pelo/a Diretor/a do TECHN&ART, composta por um número mínimo de 3 (três) investigadores/as integrados/as a quem compete verificar se os indicadores de produção técnica e científica são, bianualmente, cumpridos por todos os membros do TECHN&ART de acordo com os critérios mínimos definidos neste Regulamento.



Capítulo III

FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º

Direitos e deveres dos membros

1 Todos os membros do TECHN&ART têm o dever de:

- a) Exercer atividades de investigação científica, coordenação científica, gestão ou administração no TECHN&ART de acordo com as funções e a categoria que lhes está atribuída dentro do Centro e com a dedicação de tempo de trabalho correspondente à percentagem de tempo declarada à FCT. O tempo de dedicação a atividades de investigação na unidade de I&D de um membro integrado não pode ser inferior a 20%. A percentagem de tempo total de dedicação a atividades de I&D deve ser a que resulta da subtração a 100% da percentagem dedicada ao ensino e a outras atividades que não sejam de I&D;
- b) Exercer as suas atividades no TECHN&ART de acordo com os objetivos estratégicos gerais constantes no artigo 4.º deste Regulamento e com os objetivos específicos que sejam definidos no Programa Estratégico e no Plano Anual do TECHN&ART;
- c) Exercer as suas atividades no TECHN&ART de acordo com princípios de excelência, de qualidade e das boas práticas de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, adotando os princípios da integridade, da transparência, da imparcialidade, da independência e da cooperação;
- d) Manter a informação constante do seu *Curriculum Vitae* atualizada, em língua portuguesa e inglesa, nas diferentes bases de dados que forem relevantes para a FCT e para a Instituição de Gestão Principal (IPT) e respetivas Unidades de Gestão (IPCB e IPG), nomeadamente: ORCID, CiênciaVitae, entre outras.

2 Todos os membros do TECHN&ART têm o direito de:

- a) Usufruir da percentagem de tempo declarada à FCT para exercício das suas atividades no contexto do TECHN&ART. Esta percentagem de tempo de trabalho atribuída às atividades científicas e de desenvolvimento tecnológico no seio do TECHN&ART não poderá sobrepor-se ao tempo despendido em atividades letivas, pedagógicas, organizacionais, de coordenação científica ou administrativa ou ainda a outras que lhes sejam atribuídas no âmbito das suas funções enquanto funcionários/as do IPT, ou de outra entidade empregadora no caso de se tratar de um membro que não se inclua entre os recursos humanos do IPT;
- b) Usufruir de espaço e de meios técnicos de trabalho que sejam julgados adequados e correspondentes às necessidades para exercício das atividades de investigação e desenvolvimento, coordenação científica, gestão ou administração no TECHN&ART;
- c) Poder exercer as suas atividades científicas no TECHN&ART de acordo com princípios de excelência, de qualidade e das boas práticas de investigação adotando os princípios da integridade, da transparência, da imparcialidade, da independência e da cooperação.



Artigo 12.º
Diretor

1 O Diretor ou diretora do TECHN&ART assegura a liderança científica, técnica e a coordenação das atividades de gestão do TECHN&ART.

2 O/a Diretor/a do TECHN&ART tem como funções:

- a) Manter o diálogo constante com a presidência do IPT;
- b) Ser o/a interlocutor/a do TECHN&ART com a FCT;
- c) Presidir ao Conselho Diretivo e ao Conselho Científico do TECHN&ART;
- d) Convocar reuniões do Conselho Diretivo e do Conselho Científico, e outras reuniões ou assembleias que julgue necessárias;
- e) Divulgar e fazer cumprir o regulamento do TECHN&ART e as deliberações do Conselho Diretivo e do Conselho Científico no seio do TECHN&ART;
- f) Exercer o direito de voto de qualidade, no Conselho Diretivo e no Conselho Científico, para resolução de situações de falta de consenso;
- g) Representar o TECHN&ART em eventos internos e externos ao IPT;
- h) Mediar conflitos entre órgãos do TECHN&ART.

3 O mandato do/a Diretor/a, bem como de todos os/as representantes dos restantes órgãos, é de 4 (quatro) anos, por forma a acompanhar os ciclos de avaliação da FCT às unidades de investigação por si financiadas, podendo ser reeleito(s)/a(s) por mais 1 (um) mandato sucessivo.

4 No caso de renúncia expressa ou de impedimento superior a 6 meses, serão convocadas novas eleições.

5 Em casos em que se verifique a extensão do período de avaliação para além dos 4 anos, fica o/a diretor/a cessante responsável pela redação do relatório de avaliação relativo ao quadriénio que dirigiu.

Artigo 13.º
Diretor-Adjunto

O Diretor-Adjunto ou diretora-adjunta do TECHN&ART assessoria o/a Diretor/a e, na ausência deste ou desta, assegura a liderança científica, técnica e a coordenação das atividades de gestão do TECHN&ART.

h

Artigo 14.º
Conselho Diretivo

1 As políticas de formação de recursos humanos, de promoção e divulgação das atividades científicas e tecnológicas são definidas pelo Conselho Diretivo.

2 O Conselho Diretivo reúne, por iniciativa do/a Diretor/a, pelo menos, duas vezes por semestre, e funciona com a presença da maioria dos seus elementos.

3 Cabe ao Conselho Diretivo definir e estabelecer:

- a) O Programa Estratégico Quinquenal, o Plano Anual e o Orçamento anual do TECHN&ART;
- b) A política de cooperação do TECHN&ART com outras instituições e, de um modo geral, as relações externas do TECHN&ART com outras unidades de I&D;
- c) As estratégias com vista à procura de fontes de financiamento externo ao IPT;
- d) Acordos de direitos de propriedade intelectual com vista à proteção dos membros do TECHN&ART e dos IPT, IPCB e IPG.

4 O Conselho Diretivo tem ainda como funções:

- a) Articular as estratégias científicas no TECHN&ART com os programas de formação do IPT, do IPCB e do IPG;
- b) Ser responsável pela elaboração do Relatório Anual de atividades do TECHN&ART;
- c) Acompanhar as atividades de investigação, o Plano Científico, a formação e a prestação de serviços executados pelo TECHN&ART.

Artigo 15.º
Conselho Científico

1. O Conselho Científico reúne, por iniciativa do/a Diretor/a, pelo menos, duas vezes por semestre.

2. Este Conselho é constituído por todos/as os/as investigadores/as que façam parte do TECHN&ART, desde que sejam titulares do grau de doutor ou integrem a carreira de investigação, a carreira do pessoal docente das universidades ou a carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico português e, no caso de investigadores/as colaboradores/as, que o TECHN&ART seja Unidade de I&D onde é desenvolvida a sua atividade de investigação principal.

3. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos investigadores/as presentes, não podendo o Conselho Científico deliberar sem a presença de um quinto dos investigadores que compõem o órgão.

4. Compete ao Conselho Científico do TECHN&ART:

- a) Pronunciar-se sobre as problemáticas de investigação em desenvolvimento ou a desenvolver no TECHN&ART;
- b) Propor alterações ao Regulamento do TECHN&ART;
- c) Propor ações tendo em vista a melhoria da qualidade da investigação do Centro, a sua internacionalização e o prestígio do IPT;
- d) Apreciar quaisquer matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor ou pelo Conselho Diretivo do TECHN&ART.
- e) Aprovar a admissão e a exclusão de investigadores (com recurso a voto), nos termos do artigo 19.º do presente regulamento.

Artigo 16.º
Conselho Estratégico

1. O Conselho Estratégico é um órgão consultivo que tem como objetivo maximizar o impacto do TECHN&ART na sociedade e na Região, enquanto produtor e disseminador de conhecimento. Pretende-se com o Conselho Estratégico encontrar novas formas de cooperação entre o TECHN&ART e os atores chave a nível regional, estreitar a cooperação já existente, de modo a otimizar a transferência de conhecimento e tecnologia, incentivar a inovação e aumentar a produtividade e competitividade.

2. O Conselho Estratégico é composto pelo/a Diretor/a do TECHN&ART, pelos/as Presidentes dos Politécnicos onde o TECHN&ART possui Unidades de Gestão, pelos/as Diretores/as das Unidades Orgânicas que os Institutos Politécnicos associadas à(s) área(s) de primordiais de Investigação e Desenvolvimento do TECHN&ART, e pelos/as anteriores Diretores/as e vice-Diretores do TECHN&ART. Adicionalmente, compreenderá, também, membros honorários e outras individualidades de renome, que desenvolvam a sua atividade em domínios relevantes para o TECHN&ART, em instituições públicas ou privadas, a quem serão endereçados convites individuais.

3. O Conselho Estratégico reúne ordinariamente a cada dois anos e sempre que convocado pelo/a Diretor/a do TECHN&ART, para coadjuvar na elaboração da melhor estratégia conducente a um aumento do impacto do TECHN&ART sobre a sociedade nos domínios em que o TECHN&ART desenvolve investigação.

Artigo 17.º
Trabalhador Administrativo

1 O/a Diretor/a, o/a Diretor/a-Adjunto/a, o Conselho Diretivo e o Conselho Científico do TECHN&ART contam com o apoio de trabalhador/a administrativo/a e de secretariado que, para o efeito, seja afeto ao TECHN&ART.

H

2 Para além das funções administrativas inerentes à sua categoria profissional e ao vínculo laboral com o IPT, o/a trabalhador/a referido/a no número anterior tem como função assessorar o/a Diretor/a, o/a Diretor/a-Adjunto/a, o Conselho Diretivo e o Conselho Científico no exercício das suas atividades.

3 Neste contexto, cabe àquele/a trabalhador/a:

- a) Comparecer a todas as reuniões do Conselho Diretivo e do Conselho Científico do TECHN&ART e redigir as respetivas atas;
- b) Auxiliar na elaboração dos relatórios de atividades, científicos, tecnológicos e financeiros, dos regulamentos e de propostas para financiamento, sob responsabilidade do/a Diretor/a, do/a Diretor/a-Adjunto/a ou do Conselho Diretivo do TECHN&ART;
- c) Manter o registo de informações e o arquivo de documentação do TECHN&ART;
- d) Informar os membros do TECHN&ART sobre resoluções emitidas pelo Diretor/a, Conselho Diretivo e Conselho Científico;
- e) Difundir e atualizar os conteúdos no sítio da Internet do TECHN&ART;
- f) Gerir a informação da conta de correio eletrónico do TECHN&ART.

Artigo 18.º Conselho Consultivo

1 A atividade do TECHN&ART é acompanhada por um Conselho Consultivo, constituído por individualidades de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiras, exteriores ao TECHN&ART.

2 Os/as especialistas referidos/as no ponto anterior são convidados/as pelo/a Diretor/a do TECHN&ART, uma vez ouvido o Conselho Científico.

3 O Conselho Consultivo reúne bianualmente.

4 Compete ao Conselho Consultivo do TECHN&ART:

- a) Analisar regularmente o funcionamento do TECHN&ART;
- b) Exercer funções de avaliação interna sobre aspectos de natureza científica e tecnológica, sobre os resultados alcançados e sobre a organização do TECHN&ART;
- c) Emitir pareceres sobre o Programa Estratégico da Unidade, o Plano Anual e o Relatório Anual de Atividades do TECHN&ART.



Artigo 19.º

Grupos de Investigação

1. O TECHN&ART constitui-se em Grupos de Investigação (GI) que agrupam todos os membros integrados e colaboradores reconhecidos pelo Conselho Científico.
2. Os GI estão dependentes da visão e estratégia definidas e propostas pelo/a Diretor/a do TECHN&ART e respetivo Conselho Diretivo, bem como da validação do Conselho Científico, antes de cada exercício de avaliação da FCT.
3. Cada GI tem um/a Investigador/a Principal, que terá de ser obrigatoriamente um/a investigador/a integrado/a, e que será eleito, por maioria simples, pelos investigadores integrados do grupo que irá coordenar.
4. Compete ao investigador/a Principal de cada grupo de investigação:
 - a) Gerir o grupo de investigação com o objetivo de otimizar a capacidade e produção científica do mesmo;
 - b) Coordenar a atividade científica e de formação da(s) área(s) de investigação; e
 - c) Representar o seu grupo de investigação.
4. A criação, modificação ou extinção de GIs é da competência da Direção, tendo de ser sempre obrigatoriamente aprovadas pelo Conselho Científico do TECHN&ART, e implicando sempre uma alteração ao regulamento.

Centro.

Artigo 20.º

Procedimentos eleitorais

1. O/a Diretor/a e o/a Diretor/a Adjunto/a do TECHN&ART são eleitos/as pelo Conselho Científico, de entre os seus membros integrados, mediante apresentação de candidatura conjunta com, pelo menos, 15 dias de antecedência.
2. Os/as Coordenadores/as das Unidades de Gestão são eleitos/as pelos membros integrados da respetiva Unidade de Gestão, podendo este cargo coincidir com o de Investigador/a Principal do GI;
3. Os/as Investigadores/as Principais dos GI são eleitos/as” pelos membros integrados do respetivo grupo.
4. As votações serão efetuadas por voto secreto e secretariadas pelo/a trabalhador/a administrativo/a e de secretariado, afeto ao TECHN&ART, que deverá elaborar a ata dos procedimentos e proceder à guarda dos elementos da votação, para homologação do/a Presidente do IPT.

h.

Artigo 21.º
Propriedade intelectual e confidencialidade

1 O TECHN&ART, através do/a seu/sua Diretor/a, promoverá o estabelecimento de acordos de proteção de propriedade intelectual e confidencialidade entre os seus membros e da instituição de acolhimento (IPT) sempre que se julgue adequado ou se preveja ser necessário.

2 Para todas as situações não previstas em acordos previamente estabelecidos, o TECHN&ART respeitará a Lei n.º 16/2008 de 1 de abril que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/48/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual.

Artigo 22.º
Admissão e exclusão de membros

1 A candidatura a membro do TECHN&ART pode ser efetuada por qualquer investigador/a que preencha os critérios de elegibilidade mínimos estabelecidos pela FCT e que submeta à avaliação dos órgãos do TECHN&ART, o seu *Curriculum Vitae* detalhado, uma carta de referência redigida por um membro integrado do TECHN&ART e uma carta de motivação para integrar o TECHN&ART redigida pelo/a interessado/a.

2 A admissão de um novo membro no TECHN&ART é feita por votação por maioria simples, no seio do Conselho Científico sob proposta de qualquer membro integrado no TECHN&ART, apenas podendo ser recusada com fundamento no não preenchimento dos critérios de elegibilidade estabelecidos pela FCT, ou por outros mais exigentes que tenham sido definidos com caráter genérico e abstrato pelo Conselho Científico.

3 A exclusão de membro do TECHN&ART efetua-se por:

- a) Solicitação fundamentada do próprio membro, dirigindo a sua declaração de intenções, de forma escrita, ao/à Diretor/a;
- b) Proposta do/a Diretor/a do TECHN&ART após aprovação, por votação por maioria simples em sede de Conselho Científico, com fundamento no não preenchimento dos critérios de elegibilidade aplicáveis ou por violação grave dos seus deveres como investigador/a;
- c) Não preenchimento dos critérios de elegibilidade bem como pelo não cumprimento dos critérios mínimos de produção científica.

Capítulo IV **GESTÃO FINANCEIRA**

Artigo 23.º **Financiamento e Gestão Financeira**

O TECHN&ART é, conforme estabelecido no artigo 3.º, uma unidade de investigação e desenvolvimento integrante do conjunto de unidades funcionais do IPT, que, como tal, assegura o financiamento e a gestão financeira do TECHN&ART, em articulação com o/a Diretor/a e com o Conselho Diretivo.

Capítulo V **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 24.º **Dúvidas e omissões e entrada em vigor**

- 1 Os casos omissos ou dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo/a Presidente do IPT ouvido o Conselho Diretivo.
- 2 O regulamento entra em vigor imediatamente após a sua homologação pelo Presidente do IPT.

Artigo 25.º **Membros fundadores**

À data de homologação deste regulamento consideram-se membros fundadores do TECHN&ART os membros que se encontram listados no Anexo I ao presente regulamento.

Tomar, 03 de junho 2024

O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar



(Doutor João Paulo Pereira Freitas Coroado)

h

Anexo I

Membros fundadores

Ágata Marques Fino

Ana Rita de Sousa Gaspar Vieira

Ana Rosa Gomes da Cruz

Carla Maria da Piedade Calado Rodrigues do Rego

Carla Sofia Catarino Silva Mota

Cecília de Melo Correia Baptista

Célio Gonçalo Cardoso Marques

Maria Ribeiro Mateus

Eduardo Jorge Marques de Oliveira Ferraz

Eunice Ferreira Ramos Lopes

Fernando dos Santos Antunes

Fernando Manuel da Conceição Costa

Hermínia Maria Pimenta Ferreira Sol

Inês Domingues Serrano

João Paulo Pereira Freitas Coroado

João Pedro Freire Fonseca da Luz

José António Marques Oliveira Vieira da Cunha

José Sousa de Oliveira Braga

Leonor da Costa Pereira Loureiro

Luís Miguel Alves de Oliveira

Manuel Albano Nogueira Henriques Rosa

Maria da Conceição Correia Salvação Pinto Pereira Parras Romana

Marta Margarida Santos Dionísio de Azevedo

Natércia Maria Ferreira dos Santos

Regina Aparecida Delfino

Ricardo Pereira Triães

Susana Isabel Caetano Domingos

Anexo II

Tabela de pontuação referente aos indicadores de produção técnica e científica para o biénio

Nº item	Item
1	Publicação de artigo em Revista Científica/Artística ou capítulo de livro (de âmbito Internacional com revisão por pares), com indexação na SCOPUS ou WoS – 3,00/artigo
2	Publicação de artigo em Revista Científica/Artística ou capítulo de livro (de âmbito Internacional com revisão por pares), sem indexação na SCOPUS ou WoS – 1,00/artigo
3	Artigos em <i>Proceedings</i> de eventos internacionais, com indexação na SCOPUS ou WoS – 2,00/artigo
4	Artigos em <i>Proceedings</i> de eventos internacionais, sem indexação na SCOPUS ou WoS – 1,00/artigo
5	Publicação de artigo em Revista Científica/Artística ou capítulo de livro (de âmbito Nacional com revisão por pares), com indexação na SCOPUS ou WoS – 2,50/artigo
6	Publicação de artigo em Revista Científica/Artística ou capítulo de livro (de âmbito Nacional com revisão por pares), sem indexação na SCOPUS ou WoS – 0,75/artigo
7	Artigos em <i>Proceedings</i> de eventos nacionais, com indexação na SCOPUS ou WoS – 1,50/artigo
8	Artigos em <i>Proceedings</i> de eventos nacionais, sem indexação na SCOPUS ou WoS – 0,75/artigo
9	Editor/a ou coeditor/a de obra multiautor (Edição de âmbito internacional por editora profissional) – 4,00
10	Editor/a ou coeditor/a de obra multiautor (Edição de âmbito nacional por editora profissional) – 3,00
11	Edição de volume de revista, classificada como não-predatória, como editor/a ou coeditor/a convidado/a (guest-editor) (Edição de âmbito internacional) – 3,00
12	Edição de volume de revista, classificada como não-predatória, como editor/a ou coeditor/a convidado/a (guest-editor) (Edição de âmbito nacional) – 2,00
13	Autor/a ou coautor/a de obra completa/catálogo (Edição de autor) – 2,00
14	Autor/a ou coautor/a de obra completa/catálogo (Edição por editor profissional) – 3,50
15	Outras publicações de natureza científica e com relevância para a esfera de ação do TECHN&ART, nomeadamente recensões, traduções, prefácios, posfácios, verbetes, entradas em enciclopédias – 0,75/por publicação (limitado a um máximo de 2,00 pontos)
16	Membro de Comissão Científica de Revista Científica – 0,75/revista (limitado a um máximo de 3,00 pontos)
17	Membro de Comissão Editorial de Revista Científica – 1,00/revista (limitado a um máximo de 3,00 pontos)
18	Publicação de artigo em Revista Científica/Técnica/Artística ou capítulo de livro (sem revisão por pares) – 0,75/artigo
19	Participação em Congresso de Investigação Internacional com apresentação de comunicação – 1,00 (limitado a um máximo de 3,00 pontos)
20	Participação em Congresso de Investigação Nacional com apresentação de comunicação – 0,50 (limitado a um máximo de 2,00 pontos)
21	Membro de Comissões Científicas de Congressos/Seminários/Exposições, – 0,50 (limitado a um máximo de 1,50 pontos)
22	Comissão organizadora ou comissão de programa de evento científico ou artístico – 0,75 (limitado a um máximo de 1,50 pontos)

23	Criação/Apresentação/Interpretação de Exposições/Objetos Artísticos a nível Internacional em galeria com ISIC Ver.4 código R90, em que seja expressa a afiliação ao TECHN&ART, nos termos do Regulamento de Afiliação do IPT – 3,00
24	Criação/Apresentação/Interpretação de Exposições/Objetos Artísticos a nível Nacional em galeria com CAE 47784 ou em entidades cuja atividade tem CAE 59110 e CAE 59120, em que seja expressa a afiliação ao TECHN&ART, nos termos do Regulamento de Afiliação do IPT – 2,00
25	Organização cursos de Formação Avançada, Internacional ou Nacional, no Âmbito do TECHN&ART c/ mais de 6H de contacto e 0,5 ECTs (no mínimo) – 1,00/evento (limitado a um máximo de 2,00 pontos)
26	Organização de Formações breves, Internacionais ou Nacionais, no Âmbito do TECHN&ART – 0,50/evento (limitado a um máximo de 2,00 pontos)
27	Patente registada – 4,00
28	Prémio ou Distinção Nacional relacionados com trabalho científico realizado no âmbito do TECHN&ART – 2,00
29	Prémio ou Distinção Internacional relacionados com trabalho científico realizado no âmbito do TECHN&ART – 3,00
30	Membro de Equipa de Projeto Financiado por organizações Internacionais ou Nacionais de Investigação & Desenvolvimento – 2,50/projeto
31	Investigador/a Responsável por Projeto Financiado por organizações Internacionais ou Nacionais de Investigação & Desenvolvimento – 4,00/projeto
32	Investigador/a Responsável (IR), ou Membro da Equipa, por Projeto Financiado por outras organizações Internacionais ou Nacionais, Públicas ou Privadas – 4,00/projeto em que 50% do valor total reverte para o/a IR e os restantes 50% são divididos pelos restantes membros da equipa.
33	Formulação e submissão de candidatura a Projeto para financiamento a organizações Internacionais ou Nacionais de Investigação & Desenvolvimento como investigador responsável – 0,50/projeto
34	Prestação de serviços, estudos e pareceres – 2,00/serviço (limitado a um máximo de 4,00 pontos e dependente de um encaixe monetário não inferior a €2000)
35	Colaborador/a em prestações de serviços, estudos e pareceres – 1,00/projeto (limitado a um máximo de 2,00 pontos e dependente de um encaixe monetário não inferior a €2000)
36	Orientador/a de Tese de doutoramento defendida– 1,00/Tese (limitado a um máximo de 2,00 pontos e em áreas no domínio do TECHN&ART)
37	Orientador/a de Dissertações/ Projetos/ Estágios de mestrado defendido – 0,25/ Dissertação/ Projeto/ Estágio (limitado a um máximo de 2,000 pontos em áreas no domínio do TECHN&ART)

Nota: situações alvo de majoração:

Publicação de artigo em Revista Científica/Artística Q1 – bonificação de 1,000/ artigo
Publicação de artigo em Revista Científica/Artística Q2 – bonificação de 0,500/ artigo
Investigador/a Responsável, e membro da Equipa do Projeto Financiado, por Projeto Financiado por organizações Internacionais ou Nacionais de Investigação & Desenvolvimento cujo valor atribuído ultrapasse €250.000,00 – bonificação 4,00/projeto, em que 50% do valor total reverte para o/a IR e os restantes 50% são divididos pelos restantes membros da equipa.